



REVISÃO DO

ESTATUTO DA CARREIRA *Docente*

2026

1.º TEMA

PERFIL GERAL DO DOCENTE
DIREITOS, DEVERES
E GARANTIAS

CONTRAPROPOSTA NEGOCIAL

No seguimento da reunião negocial realizada no dia 18 de dezembro de 2025 e em resposta ao solicitado, a Federação Nacional da Educação (FNE) vem, com base no articulado apresentado no documento “Revisão do Estatuto da Carreira Docente – 1.º Tema | Perfil Geral do Docente, Direitos, Deveres e Garantias”, apresentar a sua **contraproposta de articulado**, alinhada com a posição que tem vindo a defender: o reconhecimento da natureza altamente especializada da profissão docente, a garantia efetiva de autonomia, a valorização das condições de trabalho, a proteção jurídica e a consagração de salvaguardas claras contra a intensificação burocrática, assumindo, assim, a valorização da carreira docente como condição indispensável para a dignificação da profissão, a coesão do sistema educativo e a promoção de uma escola pública de qualidade.

Considerações prévias:

- A carreira docente é uma carreira especial no quadro da Administração Pública, pelo que a FNE rejeita, em absoluto, qualquer tentativa de desvalorização ou descaracterização da sua especificidade profissional.
- A FNE concorda com a integração do perfil profissional do docente no Estatuto da Carreira Docente (ECD), por considerar que tal opção contribui para uma visão unificada, coerente e sistematizada da profissão.
- A FNE reconhece a necessidade de atualização dos artigos relativos aos “direitos” e “deveres” e a sua sistematização em artigos únicos, desde que essa sistematização não comprometa a especificidade da profissão docente, o que parece confirmar-se.
- A consagração de um perfil profissional, bem como a definição de direitos e deveres, não bastam, por si só, para garantir a sua efetivação, pelo que é necessário que o corpo legal, que vier a ficar consubstanciado no ECD e em eventual legislação regulamentar, assegure mecanismos claros de implementação, acompanhamento e fiscalização, garantindo a concretização efetiva das disposições legais e a proteção dos docentes no exercício das suas funções.
- Independentemente da existência, ou não, de um princípio de acordo sobre este tema, a FNE reserva-se o direito de o revisitar ao longo do processo negocial, sempre que tal se revele necessário, tendo em vista a construção de uma estrutura globalmente coerente do ECD.

Contraproposta da FNE – Articulado

Artigo X.º

Perfil geral do/a docente

1 - O docente é um profissional altamente qualificado e especializado, detentor de autonomia técnica, científica, pedagógica e didática, exercendo a sua função ao serviço do direito à educação, da qualidade das aprendizagens e do desenvolvimento integral dos alunos.

2 - O perfil do docente assenta numa formação científica e pedagógica sólida, na responsabilidade ética e deontológica e no compromisso com a escola pública inclusiva, democrática e promotora da igualdade de oportunidades.

3 - O exercício da atividade docente estrutura-se nos seguintes domínios:

- a) Científico, didático e pedagógico, traduzido no domínio dos saberes das áreas disciplinares e dos saberes profissionais da docência, na capacidade de planificar, ensinar, avaliar e diferenciar práticas, bem como na criação de ambientes de aprendizagem digitais, seguros, inclusivos e promotores do desenvolvimento e participação dos alunos;
- b) Colaborativo e organizacional, manifestado na participação em equipas, estruturas e projetos da escola, na articulação curricular e no trabalho colaborativo com os pares, as famílias e a comunidade;
- c) Ético, evidenciado na proteção da integridade e dignidade dos alunos e no exercício responsável da autoridade pedagógica;
- d) Inovação e pensamento crítico, integrando o uso seguro e pedagógico das tecnologias digitais, a capacidade de avaliar a fiabilidade da informação e a adoção de práticas baseadas em evidências;
- e) Desenvolvimento profissional, traduzido na atualização contínua dos saberes, na reflexão crítica sobre as práticas e na participação em atividades de formação.

4 - O perfil do docente é regulado pelo presente Estatuto, não sendo subordinado a referenciais gerais da Administração Pública que desconsiderem a especificidade da função docente.

Artigo X.º**Direitos e garantias**

1 - Para além dos direitos consagrados na lei geral, constituem direitos e garantias específicos dos docentes:

- a) O reconhecimento expresso da natureza altamente especializada da profissão docente e da sua autonomia técnica, científica, pedagógica e didática;**
- b) A participação no processo educativo, de forma individual ou coletiva, que inclui:**
 - i) Emitir opiniões sobre as orientações e o funcionamento do estabelecimento de ensino e do sistema educativo;*
 - ii) Participar na definição das orientações pedagógicas ao nível da unidade orgânica ou das suas estruturas de coordenação;*
 - iii) Dispor de autonomia científica, didática e pedagógica, no respeito pelo currículo, aprendizagens essenciais e demais orientações **de política educativa** em vigor;*
 - iv) Prosseguir a inovação e participar em experiências pedagógicas, bem como nos processos de avaliação;*
 - v) Eleger e ser eleito para órgãos colegiais ou singulares dos estabelecimentos de ensino, nos termos legais.*
- c) A informação e formação contínua para o exercício da função educativa e progressão na carreira, garantidos pelo:**
 - i) Acesso a ações de formação contínua regulares e pertinentes, destinadas a atualizar e aperfeiçoar os conhecimentos e as competências profissionais dos docentes;*
 - ii) Apoio ao seu desenvolvimento profissional e pessoal, sem prejuízo do cumprimento de prioridades definidas pela escola;*

- d) **A condições adequadas de trabalho, designadamente condições materiais, organizacionais e digitais adequadas ao exercício da profissão, incluindo tempos próprios para trabalho colaborativo, formação e preparação das atividades letivas.**
- e) **O direito a proteção jurídica com apoio e patrocínio gratuitos, bem como apoio psicológico e social, no âmbito da segurança e saúde no trabalho, quando sofram ofensa à integridade física ou psíquica decorrente do exercício das suas funções.**
- f) **A segurança e saúde no trabalho, em ambientes escolares seguros, nos termos do regime da promoção da segurança e saúde no trabalho, do Código Penal, e demais legislação aplicável;**
- g) **O respeito pelo direito à desconexão fora do horário de trabalho;**
- h) **O reconhecimento da autoridade em que o docente está investido no exercício das suas funções e à colaboração e **corresponsabilização** das famílias e da comunidade educativa no desenvolvimento e aprendizagem dos alunos.**

2 - Nenhuma orientação administrativa pode limitar a autonomia pedagógica do docente nem impor práticas que desvirtuem a natureza profissional da docência.

Artigo X.º Deveres

1 - O docente está obrigado ao cumprimento dos deveres estabelecidos para os trabalhadores com vínculo de emprego público.

2 - Sem prejuízo da autonomia pedagógica e didática inerente ao exercício da função docente, constituem deveres específicos dos docentes:

- a) Exercer a função docente com rigor científico e pedagógico, assegurando elevados padrões de qualidade;
- b) Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, cultivando relações de respeito e reconhecimento mútuo e contribuindo para o bom funcionamento da escola;
- c) Atualizar permanentemente os seus conhecimentos e competências profissionais, refletir sobre a prática pedagógica, participar na avaliação e cumprir as normas do sistema educativo, promovendo a inovação e a melhoria do desempenho.

3 - Constituem ainda deveres específicos dos docentes relativos:

a) Aos alunos:

- i) Promover a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos alunos, estimulando a autonomia, criatividade e rendimento escolar, adaptando o ensino às necessidades individuais e garantindo a qualidade das aprendizagens;
- ii) Assegurar o bem-estar dos alunos, respeitando a sua dignidade, diversidade e direitos e promovendo a segurança, a inclusão, a proteção face a riscos, a cidadania global e o uso ético da tecnologia;
- iii) Organizar e gerir o processo educativo de forma rigorosa, equitativa e adequada, assegurando o cumprimento do currículo, a disciplina e a aplicação de critérios justos e objetivos na avaliação das aprendizagens;
- iv) Colaborar na prevenção e deteção de situações de risco social, solicitando, sempre que necessário, a intervenção das entidades competentes.

b) À escola e aos seus pares:

- i) Colaborar na organização, funcionamento e gestão da escola, cumprindo regulamentos, participando na execução do projeto educativo, zelando pela preservação das instalações e equipamentos e garantindo uma informação rigorosa e acessível sobre as atividades letivas, destacando-se o registo obrigatório dos sumários **para fins exclusivamente pedagógicos, não constituindo instrumento burocrático de controlo administrativo.**
- ii) Promover a colaboração, partilhando informação e boas práticas e apoiando os pares, nomeadamente, os que se encontram em início de carreira;
- iii) Participar na reflexão e avaliação do trabalho pedagógico e no processo de avaliação do desempenho, defendendo o bem-estar dos docentes e prevenindo situações de violência ou risco.

c) Aos pais, encarregados de educação e comunidade escolar:

- i) Estabelecer uma relação de diálogo, cooperação e responsabilidade partilhada, promovendo a participação ativa na vida escolar e na integração educativa dos alunos;
- ii) Assegurar a comunicação regular sobre o percurso escolar dos alunos e colaborar em ações que promovam o envolvimento dos pais ou encarregados de educação;
- iii) Integrar os recursos da comunidade no processo educativo, explorando o seu contributo para a inovação e qualidade da prática docente.

4 - O cumprimento dos deveres profissionais não pode implicar o aumento injustificado da carga de trabalho nem a realização de tarefas de natureza administrativa que não sejam inerentes à função docente.

Nota justificativa da contraproposta da FNE

A presente contraproposta visa:

- ➡ Afirmar claramente a **identidade profissional docente** e a sua natureza especializada.
- ➡ Evitar a **subordinação do perfil do docente a referenciais genéricos da Administração Pública.**
- ➡ Reforçar direitos em matéria de **formação, condições de trabalho, proteção jurídica e direito à desconexão.**
- ➡ Introduzir **travões à burocratização.**
- ➡ Garantir o **equilíbrio entre deveres e direitos, sem intensificação do trabalho docente.**

Resumo Comparativo

Proposta MECI vs. Contraproposta FNE

	Proposta MECI	Contraproposta FNE
Enquadramento do Perfil do Docente	Perfil definido por referência aos perfis de competências transversais do ReCAP (Administração Pública).	Perfil definido no ECD, afirmando a natureza altamente especializada da profissão docente.
Natureza da Profissão	Ênfase em competências transversais: autonomia, ética, inovação e cidadania.	Reconhecimento expresso da profissão altamente qualificada e especializada, com autonomia técnica, científica, pedagógica e didática.
Domínios do Perfil	Científico/pedagógico; colaborativo/organizacional; ético; inovação e pensamento crítico; desenvolvimento profissional.	Científico e pedagógico; autonomia e responsabilidade profissional; ético e deontológico; colaboração profissional; desenvolvimento profissional contínuo.
Autonomia Pedagógica	Autonomia no respeito pelo currículo e orientações em vigor.	Autonomia como garantia estatutária, protegida de orientações administrativas desajustadas.
Participação na Escola	Participação em órgãos e definição de orientações pedagógicas.	Participação efetiva na organização do trabalho escolar e decisões pedagógicas.
Formação Contínua	Acesso a ações de formação e apoio ao desenvolvimento profissional.	Mínimo anual garantido, financiado e considerado no horário de trabalho.
Condições de Trabalho	Condições adequadas: tempos de planificação, colaboração e recursos.	Reforço das condições materiais, organizacionais e digitais, com tempos próprios protegidos.
Proteção e Segurança	Segurança nos termos da lei geral.	Proteção jurídica com apoio jurídico gratuito e obrigatório em situações decorrentes da função.
Autoridade Docente	Reconhecimento da autoridade e colaboração das famílias.	Autoridade como direito estatutário e corresponsabilização efetiva das famílias.
Direito à Desconexão	Não previsto.	Direito expresso à desconexão fora do horário de trabalho.
Deveres Gerais	Rigor científico e pedagógico; colaboração; atualização; inovação.	Deveres salvaguardados para não implicarem intensificação injustificada do trabalho.
Deveres com os Alunos	Promoção da aprendizagem, inclusão, bem-estar, disciplina e cidadania.	Centralidade das aprendizagens de qualidade e da inclusão, sem sobrecarga funcional.
Deveres com a Escola	Colaboração na gestão e funcionamento; registo obrigatório dos sumários.	Registos com finalidade exclusivamente pedagógica e com travões à burocratização.
Sumários	Instrumento obrigatório de transparência e monitorização.	Função pedagógica, simplificação administrativa e nunca instrumento de controlo.
Equilíbrio Direitos/Deveres	Reorganização com reforço dos deveres operacionais.	Reequilíbrio com reforço claro de direitos e garantias.
Visão Global	Docente integrado numa lógica funcional da Administração Pública.	Docente como profissional autónomo com Estatuto próprio forte e valorizador.

Aprovado pela Comissão Executiva da FNE no dia 30 de dezembro de 2025